



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: “PROJETO PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIDADE SUAVE AO LONGO DO RIO ALCOA DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL”

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

A Reunião.

6/4/2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

1- Identificação/Objetivos

O Município da Nazaré e o Município de Alcobaça, que constituem áreas geográficas territoriais confinantes com interdependência estrutural e funcional, encontram-se a elaborar conjuntamente o Projeto para Recuperação Ambiental e Mobilidade Suave ao longo do Rio Alcoa.

Trata-se de um projeto intermunicipal que se pretende eficiente, equilibrado e sustentável dando assim corpo à Estratégia do Município da Nazaré na área ambiental, de mobilidade e de promoção da qualidade de vida dos cidadãos.

Este projeto tem como objetivos gerais a recuperação ambiental ao longo do seu percurso e simultaneamente dotar este das condições adequadas aos modos de deslocação suave (pé e bicicleta) /sustentável contribuindo assim, através da sua implementação, para o aumento significativo da adoção dessas práticas de mobilidade por parte dos cidadãos.

Com o aproveitamento dos recursos endogénicos, de parte das infraestruturas preexistentes e da interiorização do balanço de custos e proveitos, este projeto visa:

- Criar um percurso organizado, seguro e acessível para que as pessoas consigam ter mais e melhores opções;
- **Incentivar as pessoas a trocar o automóvel particular por modos mais suaves/sustentáveis;**
- A conservação e recuperação dos recursos naturais;
- A redução da emissão de carbono;
- A garantia de qualidade ambiental,
- A solidariedade intra e intergeracional na ocupação e utilização do território;
- Assegurar e aumentar a qualidade de vida às gerações presentes e futuras,
- Manter e potenciar uma paisagem rural consentânea com os sentimentos históricos e culturais das populações;
- Mitigar os impactos causados pelo sistema de mobilidade e infraestruturas existentes;
- Contribuir para o desenvolvimento da região.

2- Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor

De acordo com a carta de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDM), a área de intervenção encontra-se abrangida por:

PDM - Ordenamento:

- Espaços Agrícolas:
 - Áreas de Regadio;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- Outras Áreas da RAN;
- Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - Regadio dos Campos de Valado dos Frades e Maiorga;
- Espaço Industrial Existente (zona do Porto da Nazaré);
- Espaço Urbanizável (parte do troço na Av. Manuel Remígio).

PDM - Ordenamento - Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira:

- Zona Terrestre de Proteção - Faixa de Proteção Costeira;
- Faixa de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso:
 - Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - níveis I e II;
 - Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - níveis I e II;
- Margem;
- Áreas Predominantemente Artificializadas.

PDM - Condicionantes:

- Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - Reserva Agrícola Nacional;
- Proteção da Paisagem e Recursos Naturais- Regadio dos Campos de Valado dos Frades e Maiorga;

3- Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública

3.1. A área de intervenção encontra-se abrangida pelas seguintes condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública:

- Reserva Agrícola Nacional;
- Regadio dos Campos de Valados dos Frades e Maiorga;
- Instalações Aduaneiras - Porto da Nazaré;
- Faróis - Zona de Servidão de Sinalização Marítima;
- Variante à Nazaré (viaduto na zona da Bombagem);
- Domínio Público Hídrico.

3.2. Reserva Ecológica Nacional

Não possuindo o Município da Nazaré carta da Reserva Ecológica Nacional aprovada e publicada, a intervenção abrange as seguintes áreas previstas no Anexo III do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual, que aprovou o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional:

- Dunas (desde a foz do rio até ao molhe sul);
- Sapal (foz do rio);



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- 500m da Linha Máxima de Preia Mar de Águas Vivas Equinociais (LMPMAVE);
- 100m de proteção do Paúl da Cela (zona da Bombagem).

3.3 Reserva Agrícola Nacional

Quanto à área de intervenção que se desenvolve em solos abrangidos pela Reserva Agrícola Nacional, está sujeita ao regime específico consagrado no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

Ora, é nosso entendimento que as ações que se pretendem realizar de acordo com este projeto poder-se-ão enquadrar nas utilizações não agrícolas previstas nas alíneas j) e l) do artigo 22.º do citado diploma legal:

“Artigo 22.º

Utilização de áreas da RAN para outros fins

1 - As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa:

j) Obras e intervenções indispensáveis à salvaguarda do património cultural, designadamente de natureza arqueológica, recuperação paisagística ou medidas de minimização determinados pelas autoridades competentes na área do ambiente;

l) Obras de construção, requalificação ou beneficiação de infraestruturas públicas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público;

...”

E ainda que seja este projeto, ação reconhecido de interesse público relevante, conforme o disposto no artigo 25.º

“Artigo 25.º

Ações de relevante interesse público

1 - Podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

2 - O reconhecimento referido no número anterior é formalizado através de requerimento apresentado na DRAP territorialmente competente e dirigido ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, conforme modelo previsto no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

parte integrante.

3 - O requerimento é acompanhado dos documentos identificados no anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, e dos seguintes elementos adicionais:

a) Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal;

...”

Assim, para que se possa formalizar o pedido de reconhecimento de ação relevante de interesse público na Entidade Regional da Reserva Agrícola, é necessário que este seja instruído com a Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação (neste caso de ambos os concelhos, o da Nazaré e o de Alcobaça), comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.

4- Outras autorizações/licenças/alterações

A obtenção de ação de relevante interesse público não dispensa o cumprimento do disposto nos instrumentos de gestão territorial em vigor, designadamente da necessidade de se ter que promover alterações aos planos de modo a que esta ação se possa a vir a conformar com os mesmos assim como do cumprimento de outras normas legais e regulamentares aplicáveis e da obtenção de outras licenças/autorizações.

5-Conclusão

Face ao referido nos pontos anteriores e com base nos fundamentos aí plasmados, proponho, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º3 do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, a aprovação do teor desta informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão e posterior remissão para o órgão deliberativo da Assembleia Municipal da Nazaré para efeitos de declaração do Projeto para Recuperação Ambiental e Mobilidade Suave ao longo do Rio Alcoa de Interesse Público Municipal .

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr